

**MUNICÍPIO DE FARO (MF) E
TEATRO MUNICIPAL DE FARO -
-SERVIÇO MUNICIPALIZADO (TMF-
SM)**

PROCESSOS N.ºs 3978/2015 E 1155/2015

RELATÓRIO N.º 9/2019
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Índice

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
1.1 – NOTA PRÉVIA.....	2
1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES	2
2 – RECOMENDAÇÕES	3
3 – CONTRADITÓRIO.....	5
4 – EXAME DAS CONTAS	6
5 – ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	9
6 – MUNICÍPIO DE FARO.....	10
6.1 – PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO	10
6.2 – LIMITE DA DÍVIDA TOTAL.....	11
6.3 – ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO	11
6.4 – CONTABILIDADE DE CUSTOS	12
6.5 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC).....	14
6.6 – INCORRETA ESCRITURAÇÃO DE MAPAS DE PRESTAÇÃO ELETRÓNICA	16
7 – TEATRO MUNICIPAL DE FARO.....	17
7.1 – DECLARAÇÕES PREVISTAS NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO	17
7.2 – CONTABILIDADE DE CUSTOS.....	18
7.3 – INCORRETA ESCRITURAÇÃO DE MAPAS DE PRESTAÇÃO ELETRÓNICA	18
8 – APRESENTAÇÃO DO CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL E PESSOAL.....	19
8.1 – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL.....	19
8.2 – CONTRADITÓRIO PESSOAL.....	23
8.3 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL E PESSOAL.....	23
9 – CONCLUSÃO.....	23
10 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	24
11 – EMOLUMENTOS.....	24
12 – DECISÃO	25
FICHA TÉCNICA.....	27
ANEXOS AO RELATÓRIO	27
CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.....	28

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – NOTA PRÉVIA

O presente Relatório consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência do Município de Faro (MF) e do Teatro Municipal de Faro – Serviço Municipalizado (TMF-SM)¹, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais².

A ação consta do Programa de Fiscalização do Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC.2)³, aprovado pelo Tribunal de Contas (TC).

Em conformidade com o Despacho n.º 02-EC/2015, de 20 de fevereiro e com a Informação n.º 83/2015, do DVIC.2, de 17 de abril, o respetivo PVIC⁴ foi aprovado pela Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira da Área, por Despacho de 14/06/2018.

1.2 – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As desconformidades detetadas na Verificação Interna da Conta (VIC) do Município de Faro e do Teatro Municipal de Faro – Serviço Municipalizado, exercício de 2015, e considerando as alterações dos procedimentos e as situações retificadas posteriormente, suscitam a formulação das conclusões que de seguida se apresentam.

Relativamente ao Município:

- A Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada pelo órgão executivo do Município, em 28/12/2011, não foi objeto de qualquer alteração, sendo necessário para a sua atualização, proceder à contratação externa, uma vez que os recursos humanos existentes no Município são poucos e encontram-se afetos a outras tarefas;
- Não está concluído o processo de inventariação e valorização do inventário Municipal, conforme estipula o ponto 2.8.1 do Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), de modo a que no balanço seja refletida uma imagem fidedigna da sua posição patrimonial;
- Não se encontra implementada na íntegra a contabilidade de custos, conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, nem de modo a satisfazer os requisitos impostos pela Norma de Contabilidade Pública 27 (NCP 27);
- Incumprimento de algumas normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao envio da ata de aprovação da conta e documentos para aferição da Dívida Total e ao conteúdo de alguns documentos designadamente, Mapa dos Contratos e inerente consistência da informação, bem como na articulação inter-mapas nos exatos termos previstos no POCAL.

¹ Iniciou a atividade como SM em 08/10/2013, por dissolução da “TMF-Teatro Municipal de Faro, EM”.

² Anexo 1.

³ Atualmente, DA IX-UAT.2.

⁴ Programa de Verificação Interna de Contas (Informação n.º 3/2018 - DA IX.2).

Quanto ao Teatro Municipal de Faro-SM:

- Não se encontra elaborada a Norma de Controlo Interno de acordo com o previsto no ponto 2.9.3 do POCAL e artigo 9.º do SNC-AP (sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);
- O SM na elaboração dos seus orçamentos não tem observado o rigor necessário no que concerne à estabilidade orçamental e aos princípios e regras orçamentais, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis, de modo a obviar os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no artigo 56.º, n.º 3, do RFALEI⁵, tendo registado em anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%;
- Não foram elaboradas as declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos e de recebimentos em atraso, existentes em cada um dos anos, de acordo com o artigo 15.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações operadas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e que devem integrar o respetivo relatório e contas, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- Não se encontra implementada na íntegra a contabilidade de custos, conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL; e
- Incumprimento de algumas normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao envio da ata de aprovação da conta e Mapa dos Contratos, e ao conteúdo de alguns documentos designadamente, a Relação Nominal dos Responsáveis, Mapa de Fluxos de Caixa e de Operações de Tesouraria e não valorização de contas de acréscimos e diferimentos, e inerente consistência da informação, bem como na articulação inter-mapas nos exatos termos previstos no POCAL.

2 – RECOMENDAÇÕES

De tudo o transcrito, constatou-se a existência de um conjunto de desconformidades que justificam a formulação das recomendações seguintes:

Ao executivo municipal:

- Atualizar a Norma de Controlo Interno, de modo a manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, de acordo com o ponto 2.9.3 do POCAL, já que face às alterações legislativas em matéria de gestão financeira, orçamental e patrimonial, a norma atualmente em vigor se revela desatualizada;
- Concluir o processo de inventariação e valorização do inventário municipal, conforme estipula o ponto 2.8.1 do POCAL, bem como acautelar a valorização da totalidade dos bens atendendo aos critérios plasmados no SNC-AP, de modo a refletir no Balanço uma imagem fidedigna da posição patrimonial da autarquia;
- Implementar na íntegra a contabilidade de custos, de acordo com o regime contabilístico aplicável;

⁵ Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 03/09 e demais alterações legislativas.

- iv) Proceder à correção da situação evidenciada na “Reserva”, constante da Certificação Legal de Contas de 2018;
- v) Efetuar a prestação de contas em conformidade com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação, acautelando a articulação inter-mapas nos exatos termos previstos no regime contabilístico aplicável, bem como o carregamento de dados exigido pela prestação eletrónica de contas de modo a colmatar divergências como as observadas no ponto 6.6 do Relatório.

Ao Conselho de Administração do TMF-SM:

- i) Elaborar a Norma de Controlo Interno, de modo a manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da entidade, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, de acordo com o ponto 2.9.3 do POCAL;
- ii) Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos da entidade tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro⁶, designadamente, no que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º relativamente à estabilidade orçamental, bem como o respeito pelos princípios previstos nos artigos 9.ºA, 9.ºB e 9.ºC, e pelas regras orçamentais previstas nos artigos 40.º, 44.º a 46.º da mesma Lei, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis, de modo a que na sua execução seja dado cumprimento ao estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações dadas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, evitando a assunção de compromissos financeiros sem garantia efetiva de financiamento.

Para o efeito deve a entidade proceder ao registo sequencial dos compromissos e certificar-se de que dispõe, no momento de assunção do compromisso com entidades exteriores, de fundos e de receitas suficientes para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias emergentes de contratos de qualquer natureza, celebrados sob qualquer forma e condição, com ou sem dispensa de celebração de contrato escrito, e ou mediante apenas emissão de requisição, dentro dos prazos contratualmente previstos; e, ainda, que na situação de encargos vencidos em 31 de dezembro de cada ano, com mais de 6 meses, devem ser apresentados à Assembleia Municipal, nos termos da referida Lei e do artigo 49.º, n.ºs 6 e 7 alínea c), da Lei n.º 73/2013, já citada, não podendo qualquer reescalamento de encargos ir para além do fim do mandato autárquico.

As entidades devem ter em atenção os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, quanto às medidas a tomar nos casos em que se verificarem, em dois anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%.

Chama-se a atenção de que a não observância dos normativos legais acima citados constitui infração financeira, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);

⁶ Republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

- iii) Elaborar e publicitar as declarações referidas no artigo 15.º, n.º 1, als. a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso-LCPA), bem como remetê-las juntamente com a prestação de contas, conforme o n.º 3 da mesma lei;
- iv) Implementar na íntegra a contabilidade de custos, de acordo com o regime contabilístico aplicável;
- v) Efetuar a prestação de contas em conformidade com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação, acautelando a articulação inter-mapas nos exatos termos previstos no POCAL, bem como o carregamento de dados exigido pela prestação eletrónica de contas de modo a colmatar divergências como as observadas no ponto 7.3 do Relatório.

3 – CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 61.º, n.º 6, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)⁷, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados⁸ para querendo se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas do Município e do TMF-SM, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2015.

Exercício do Contraditório			
Pessoal / Responsável	Cargo	Período	Observações / Anexo
Rogério Conceição Bacalhau Coelho	Presidente	01/01 a 31/12	a) Pronunciou-se em contraditório ⁹ .
Paulo Jorge Neves dos Santos	Vice - Presidente da CM/Presidente do CA	01/01 a 31/12	b) Não se pronunciou em contraditório.
Teresa Alexandra Viegas Correia	Vereadora da CM / Vogal do CA TMF-SM	01/01 a 31/12	a) Pronunciou-se em contraditório ¹⁰ .
José António Mendes Guerreiro Cavaco	Vereador da CM / Vogal do CA TMF-SM	01/01 a 31/12	a) Pronunciou-se em contraditório ¹¹ .
António Manuel Dias Mendonça	Vereador	01/01 a 31/12	Não se pronunciou em contraditório.
Fernando Palma Gomes	Vereador	01/01 a 31/12	c) Não se pronunciou em contraditório.
Paulo Jorge dos Santos Neves	Vereador	01/01 a 31/12	Não se pronunciou em contraditório.
Maria Cristina Guilherme Ferreira	Vereadora	01/01 a 31/12	d) Pronunciou-se em contraditório ¹² .
Luís Miguel da Graça Nunes	Vereador	01/01 a 31/12	Não se pronunciou em contraditório.

⁷ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sucessivamente alterada, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada posteriormente pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

⁸ Offícios e Avisos de Receção (AR) de fls. 1 a fls. 27 do **Anexo 2**.

⁹ De fls. 1 a fls. 9 do **Anexo 4**.

¹⁰ De fls. 10 a fls. 18 do **Anexo 4**.

¹¹ De fls. 19 a fls. 27 do **Anexo 4**.

¹² A fls. 28 do **Anexo 4**.

Exercício do Contraditório		
Institucional	Cargo	Observações / Anexo
Município de Faro	Presidente da Câmara Municipal	e) Pronunciou-se em contraditório ¹³ .

Legenda: **a)** - Respostas individuais de teor idêntico ao contraditório institucional apresentado pelo atual PCM. Ao longo do Relatório são referenciados como “Grupo”.

b) - Não recebeu a notificação, porque “*não atendeu*”, cf. indicação dos CTT. Nova notificação (2^a) seguiu em correio normal.

c) - Não recebeu a notificação, por ser “*desconhecido*”, cf. indicação dos CTT. Novas notificações (2^a e 3^a) seguiram em correio normal.

d) - Resposta individual de teor único, sem referências às situações relatadas.

e) - O atual PCM é o Sr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho.

Em resultado das citações efetuadas, dos 9 responsáveis que integraram o órgão executivo do Município no período atrás referido, apenas o Presidente e 3 vereadores¹⁴ exerceram o direito de contraditório pessoal, apresentando alegações, sendo que dessas 4, 3 são de idêntico teor¹⁵.

Daqueles autarcas, apenas o PCM e Paulo Jorge Neves dos Santos, que não respondeu, se encontram em funções no executivo atual.

Como notas complementares às pronúncias apresentadas, o PCM referiu que em 2015 não integrava o Conselho de Administração do TMF-SM, a vereadora Teresa Alexandra Viegas Correia que, durante o período em causa, não exerceu o pelouro financeiro pelo que desconhecia as matérias constantes do Relato e que, tendo em conta as funções que desempenhava como titular dos pelouros de Urbanismo, Planeamento, Gestão Urbanística, Revisão do PDM, Fiscalização e Contraordenações, Ocupação de Via Pública e Publicidade, Energia, Ilhas, Ambiente, Mobilidade e Trânsito, não lhe restava qualquer disponibilidade para a análise das matérias relativas ao pelouro financeiro.

Nos pontos pertinentes deste Relatório estão incluídas sínteses das referências feitas pelo atual Presidente da Câmara Municipal, que é simultaneamente um dos responsáveis alegantes, bem como de todos os que exerceram o respetivo contraditório.

4 – EXAME DAS CONTAS

4.1 - O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97¹⁶, de 26 de agosto e ainda o disposto na Resolução n.º 06/2003 – 2.ª Secção, de 18 de dezembro e no artigo 128.º do Regulamento do TC¹⁷.

¹³ De fls. 1 a fls. 94 do **Anexo 3** (inclui documentos – anexo I a anexo IX).

¹⁴ Dois em regime de permanência e um sem pelouros atribuídos.

¹⁵ Teor idêntico à alegação apresentada pelo atual Presidente da Câmara, como contraditório institucional.

¹⁶ LOPTC, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9/03, alterada posteriormente pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017).

¹⁷ Publicado em DR, 2.ª série, n.º 33, de 15/02/2018.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso, as constantes da Resolução n.º 04/2001, 2.ª Secção, de 12 de julho, e pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Unid.: Euro

Gerência de 2015		Conta de Documentos (Contas Ordem)		Conta de Dinheiro (MFC)	
Débito					
CMF:	Saldo de Abertura	4 969 790,87		2 812 015,47	
CMF:	Entradas	5 888 650,71	10 858 441,58	40 519 498,28	43 331 513,75
TMF-SM:	Saldo de Abertura	0,00		147 543,48	
TMF-SM:	Entradas	0,00	0,00	1 199 612,83	1 347 156,31
TOTAL GERAL			10 858 441,58		44 678 670,06
Crédito					
CMF:	Saídas	3 672 895,80		37 422 102,15	
CMF:	Saldo de Encerramento	7 185 545,78	10 858 441,58	5 909 411,607	43 331 513,75
TMF-SM:	Saídas	0,00		1 261 277,42	
TMF-SM:	Saldo de Encerramento	0,00	0,00	85 878,89	1 347 156,31
TOTAL GERAL			10 858 441,58		44 678 670,06

Conforme Mapas dos Balanços, Demonstrações de Resultados e Mapas de Controlo Orçamental e a título meramente informativo, apresentam-se de seguida os montantes globais dos Ativos, Passivos, Fundos Próprios e Disponibilidades, a estrutura de resultados das entidades, dados da execução orçamental, assim como a data de aprovação da Norma de Controlo Interno (NCI):

Unid.: Euro

Balanço 31/12/2015	Ativo	Passivo + Acréscimos	Fundos Próprios	Disponibilidades
MF	177 846 123,27	72 186 336,88 €	105 659 786,39	5 909 411,60
TMF-SM	437 243,17	77 270,83	359 972,34	85 878,89

Unid.: Euro

Norma Controlo Interno	Resultados			Execução Orçamental			
		CMF	TMF-SM		CMF	TMF-SM	
CMF Aprovada pelo órgão executivo, em 28/12/2011	Resultados Operacionais	-3 282 496,59	72 160,10	Receita	Previsões Corrigidas	40 655 618,70	1 044 829,48
	Resultados Financeiros	-611 720,21	-407,55		Receita Cobrada Líquida	40 171 166,15	975 560,57
					% Execução	98,81	93,37
TMF-SM (Não tem)	Resultados Correntes	-3 894 216,80	71 752,45	Despesa	Dotações Corrigidas	40 655 618,70	1 044 829,48
	Resultados Extraordinários	2 278 937,48	5 804,56		Despesas Pagas	34 715 934,71	909 523,35
	Resultado Líquido do Exercício	-1 615 279,32	77 557,11		% Execução	85,39	87,05

4.2 - O Município dispõe de uma Norma de Controlo Interno (NCI) aprovada pelo órgão executivo em 28/12/2011, a qual não foi objeto de alteração subsequente. O TMF-SM não possui NCI elaborada, tendo sido referido inicialmente que, por diversas vicissitudes internas, quer ao nível dos recursos humanos, em número reduzido e sem qualificações específicas, quer ao nível de disponibilidade financeira para o recurso a entidades externas, não foi possível até hoje a sua concretização.

Em sede de contraditório o atual PCM e o *Grupo* alegaram¹⁸, relativamente ao Município, que “a NCI existente foi elaborada com recurso a contratação externa, sendo que se mantém a mesma necessidade, pois os recursos humanos existentes no Município com qualificações, são poucos e não dispõem de tempo para tal tarefa face a tudo o que já lhes é exigido”.

Mais alegaram que, “em 2018 não estiveram reunidas as condições financeiras para dar início ao procedimento concursal” e que no início do ano de 2019, o Departamento de Finanças deu primazia à realização de tarefas prioritárias e que, quando concluídas as mesmas, “(...) proceder-se-á à preparação das peças do procedimento concursal com vista à escolha do prestador de serviços para dar início aos trabalhos de atualização da NCI, afigurando-se que, até ao final do corrente ano o documento será presente aos órgãos do Município para a devida aprovação”.

Quanto ao TMF-SM que¹⁹, “Ainda em 2016, procurou-se alterar procedimentos e criar formalismos, embora não tenha sido elaborado uma NCI, de acordo com a recomendação (...) foi aprovado (...) o Regulamento de Gestão e Tesouraria (...). A falta de recursos humanos qualificados e disponibilidade financeira foram constrangimentos que não permitiram ultrapassar deficiências, sendo a NCI um instrumento fundamental para a organização dos serviços municipalizados, que o Conselho de Administração (CA) procurou um pouco colmatar com o regulamento referido.

A 13/03/2018 foi adjudicada a uma entidade externa a implementação de um sistema de gestão de qualidade, que irá permitir uma melhoria dos procedimentos e uma melhor aferição dos objetivos definidos, a fim de manter a consistência, reduzir as despesas e garantir a atividade do SM. É intenção a abertura de procedimento concursal para a elaboração da NCI, dado que os recursos humanos existentes nos serviços são reduzidos e não tem qualificações que permitam a realização de um trabalho desta complexidade”.

Assim, face à ocorrência, entretanto, de modificações legislativas e orgânicas, será de recomendar à autarquia que proceda à revisão da sua NCI e à elaboração da NCI do TMF-SM, em consonância com a legislação em vigor²⁰.

4.3 - Decorrente dos Resultados Operacionais e Financeiros do Município terem sido negativos, cujo montante foi superior ao desempenho positivo na componente dos Extraordinários, o mesmo apresenta um Resultado Líquido do Exercício (RLE) negativo. Porém, há que ter em atenção a existência de um montante de €16.053.207,62 de amortizações do exercício. Como decorre designadamente, das Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados, o RLE (negativo) reflete ainda as amortizações associadas aos registos contabilísticos provenientes do esforço realizado pelo Município em 2012 e 2013, na avaliação dos bens do domínio público do Concelho, que se encontravam em falta no balanço, desde o ano de 2012. Por sua vez, os Resultados financeiros têm a sua génese no montante de juros suportados, que foram superiores a 986 mil euros.

Por seu turno, o TMF-SM apresenta resultados positivos, à exceção dos financeiros.

4.4 - Os graus de execução da receita e da despesa de 2015, apresentados pelo Município, são na ordem dos 99% e 85%, e pelo TMF-SM de 93% e 87%, respetivamente. Para complemento da análise foram verificados os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa das gerências

¹⁸ Vd. fls. 1 e 2 do **Anexo 3**, e fls. 2, 3, 11, 12, 20 e 21 do **Anexo 4**.

¹⁹ Vd. fls. 6 do **Anexo 3**, e fls. 7, 16 e 25 do **Anexo 4**.

²⁰ Ponto 2.9.3 do POCAL, e artigo 9.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

posteriores (2016 a 2017), nos quais se constatou que os respetivos graus de execução foram os que se apresentam de seguida:

Exec. Orçam.	Anos	2016		2017	
		CM	TMF-SM	CM	TMF-SM
(%) Exec. da Receita		77,59	76,49	99,45	81,15
(%) Exec. da Despesa		63,59	70,64	92,33	80,56

Dado o comportamento das taxas de execução da receita previstas nos orçamentos dos últimos 3 (três) anos no MF, em dois deles as respetivas taxas de execução foram superiores a 85%, pelo que a autarquia tem prevenido os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados designadamente no artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro²¹.

Em termos de contraditório o atual PCM e o Grupo, relativamente ao TMF-SM, arguíram²² em síntese que, “(...)as taxas de execução, de 2016 a 2018, embora apresentem uma ligeira subida ainda não se encontram acima dos 85%, não obstante o esforço efetuado pela entidade em criar mecanismos com vista à cobrança da receita, através de uma programação mais aliciante para a população, maior empenho na divulgação, mas a atividade do SM, prende-se essencialmente com receita proveniente de bilheteira.

Em 2019, as taxas de execução da receita e da despesa, relativamente ao mesmo período homólogo de 2018, apresentam-se acima, sendo expectável que possam atingir este ano a melhor execução desde o início da atividade do SM”.

Assim, quanto ao TMF-SM, a administração deve observar um maior rigor na elaboração dos seus orçamentos bem como ter em atenção os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no artigo 56.º da referida Lei, quanto às medidas a tomar nos casos em que se verifiquem, em dois anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%.

5 – ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

5.1 - Decorrente da verificação interna da conta (VIC) de gerência de 2011 do MF, foram emitidas Recomendações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por ofício de 23/12/2016, que se prendem, em síntese, com o seguinte:

- i) Atualização da Norma de Controlo Interno de acordo com o ponto 2.9.3 do POCAL;
- ii) Implementação, na íntegra, da Contabilidade de Custos prevista no ponto 2.8.3 do POCAL;
- iii) Cumprimento rigoroso dos limites de endividamento previstos na lei, tendo em consideração o estipulado designadamente nos artigos 48.º a 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e
- iv) Adoção de medidas corretivas no sentido de colmatar as reservas e ênfase constantes da Certificação Legal de Contas que se encontravam por suprir.

5.2 - Da resposta inicial do Presidente da Câmara, refere-se, sinteticamente, o seguinte:

- A Norma de Controlo Interno aprovada em 2011, ainda não foi objeto de atualização (conforme já referido no ponto 4.2 deste Relatório);

²¹ Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e subsequentes alterações.

²² Vd. fls. 7 do Anexo 3, e fls. 8, 17 e 26 do Anexo 4.

- A Contabilidade de Custos ainda não foi implementada (conforme se analisa no ponto 6.4 do Relatório);
- A autarquia, tendo sido submetida a mecanismos de apoio à situação de desequilíbrio financeiro estrutural, tem vindo ao longo dos anos a dar cumprimento ao estabelecido no Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) (conforme se observa nos pontos 6.1 e 6.2 do Relatório); e
- As medidas corretivas no sentido de colmatar as reservas e ênfase constantes da Certificação Legal de Contas, não foram totalmente implementadas (conforme análise expressa no ponto 6.5 do Relatório).

5.3 - Do exposto, conclui-se que ainda persistem algumas das situações que foram objeto de recomendação em 2016, pelo que se reformularão novas recomendações, de acordo com os pontos deste Relatório em que os respetivos assuntos são analisados.

6 – MUNICÍPIO DE FARO

De seguida elencam-se, nos respetivos subpontos, as situações relacionadas com o Município de Faro (MF).

6.1 – PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO

6.1.1 - Em retrospectiva na análise, e como já referido no Relatório n.º 80/2016-DVIC.2, o MF reconheceu, em 2010, que se encontrava em desequilíbrio financeiro estrutural o que levou a CMF, em reunião de 20/10/2010, a propor à Assembleia Municipal de Faro (AMF) a declaração de desequilíbrio financeiro estrutural, a qual foi aprovada em sessão ordinária de 03/11/2010.

O Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) que integrou a candidatura ao Programa I do PAEL²³ previa duas fontes de financiamento, uma via Estado Português e outra via Reequilíbrio Financeiro a realizar com uma instituição de crédito. A adesão foi aprovada e aceite o PAF, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais, de acordo com o despacho conjunto²⁴ n.º 1376/2013, de 11/01.

Para colmatar esse desequilíbrio financeiro o Município, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), contraiu em 2014 dois empréstimos, nos montantes de €16.710.899,55²⁵ e €5.695.719,00²⁶, ambos visados pelo Tribunal de Contas em 09/04/2014 e em 13/11/2014, respetivamente. Tais empréstimos foram destinados designadamente, ao pagamento das dívidas (2005 a 2011) que constavam nos respetivos contratos as quais foram liquidadas por ordem cronológica até perfazer o montante do financiamento.

No final do ano de 2015 o montante em dívida daqueles dois empréstimos era de €15.536.851,74 e de €5.316.004,00, respetivamente.

²³ Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), conforme artigo 2.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 43/2012, de 28/08.

²⁴ Publicado no DR, 2ª série, n.º 16, de 23/01/2013.

²⁵ A parte do financiamento via B.

²⁶ A parte do Financiamento de Reequilíbrio Financeiro, via instituição de crédito (C).

6.1.2 - Em 16/02/2017, o TC visou o empréstimo celebrado entre o MF e a Instituição de Crédito A, e no dia 01/03/2017 foi efetuado o pagamento da dívida total do empréstimo do PAEL fazendo, por isso, cessar, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RFALEI²⁷, o PAF e todas as suas obrigações.

O Município procedeu ainda, no dia 15/05/2017, à amortização integral do capital em dívida do empréstimo de reequilíbrio financeiro, no montante de €4.936.289,80, através de recursos próprios e efetuou a comunicação a Sua Excelência o Secretário de Estado das Autarquias Locais (SEAL).

Na sequência da comunicação, por parte do MF, ao SEAL da liquidação do empréstimo no âmbito do Reequilíbrio Financeiro, e da respetiva confirmação por parte da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), por ofício datado de 21/06/2017, foi comunicado à autarquia que cessou, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RFALEI, o Plano de Reequilíbrio Financeiro e todas as suas obrigações.

6.2 – LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

6.2.1 - Conforme os cálculos efetuados na Verificação Interna de Conta (VIC), apresentam-se os montantes da Dívida Total do Município e respetivo limite, conforme expresso no quadro seguinte:

Quadro dos cálculos efetuados para apuramento da DT e respetivo limite

Unid.: Euro					
Cálculos	Média da Receita Cobrada Líquida (2012 a 2014) (1)	Limite da Dívida Total (2) = (1)*1,5	Dívida Total (3)	Excesso de Dívida (4)=(3)-(2)	Valor mínimo a reduzir em 2016 (5)=(4)*0,1
VIC	31.157.988,44	46.736.982,67	46.877.767,74	140.785,08	14.078,51

Pelo exposto conclui-se que o MF, em 2015, não cumpriu com o limite da dívida total nos termos do estipulado no artigo 52.º do RFALEI, dada a existência designadamente, dos “empréstimos bancários” no âmbito do PAEL e da RF (cf. ponto 6.1.1) estando, por isso, obrigado a reduzir, no ano seguinte, no mínimo em 10% do excesso verificado (ou seja €14.079), nos termos do artigo 52.º n.º 3, al. a) do RFALEI.

6.2.2 - No entanto, e conforme decorre do já referido no ponto 6.1.2, bem como do expresso no Relatório de Gestão²⁸ (RG) do MF, relativo ao exercício de 2017, constata-se que neste ano já foi cumprido o limite legal da DT, apresentando uma margem absoluta de cerca de €25.513.030, pelo que se considera ultrapassada a situação que seria objeto de eventual recomendação.

6.3 – ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO

6.3.1 - No que se refere ao processo de inventariação e valorização dos bens pertença do Município, tendo para tal sido questionado o Presidente da Câmara, o qual na sua resposta inicial mencionou designadamente que:

Aquando do balanço inicial foram inventariados bens móveis com valor zero considerando que não foi possível valorizá-los ao custo de aquisição, por não terem sido localizadas as respetivas

²⁷ Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 03/09 e subsequentes alterações.

²⁸ De fls. 67 a fls. 69 do RG.

faturas, como previsto no ponto 4.1 - Imobilizações do POCAL²⁹. No ano de 2018 foi iniciado trabalho de verificação da existência e estado de conservação desses bens.

Desse trabalho resultou que os bens que já não existem fisicamente ou que se encontrem em muito mau estado de conservação serão objeto de abate ao inventário após deliberação da CM, nos termos do estabelecido no ponto 3.3.2 - Abate de bens móveis - da NCI.

Mais referiu, relativamente aos bens imóveis do domínio público que, durante os anos de 2012 e 2013 foi efetuado um trabalho de levantamento no que concerne à sua classificação, avaliação e contabilização. O trabalho foi realizado por uma equipa de trabalho multidisciplinar³⁰ e objeto de parecer da comissão de avaliação do património, nomeada por deliberação da CMF tomada em sessão ordinária do dia de 7/04/2011, e

Quanto aos bens imóveis do domínio privado, aquando do balanço inicial foram inventariados com valor zero, uma vez que não foi possível valorizá-los ao custo de aquisição/custo de produção, como previsto no ponto 4.1 – Imobilizações do POCAL.

Além de que, àquela data (julho/2018), existiam 170³¹ bens imóveis com valor zero, respeitantes designadamente, a pré-fabricados e pequenas parcelas de terreno para arruamentos e infraestruturas.

6.3.2 - Posteriormente, no âmbito do contraditório o atual PCM e o Grupo, referiram³² que, “(...) desde 2012 o Município tem vindo a efetuar trabalho de análise de todos os bens móveis e imóveis inventariados inicialmente, segundo as regras do POCAL. Este trabalho teve continuidade através de atos de atualização realizados nos anos seguintes, tendo ocorrido aprovação pelo executivo, designadamente em 2018, de deliberações com relações de bens a abater ao inventário”.

Mais referem, que “estão em curso os atos e procedimentos necessários com vista à preparação de entrada em vigor do SNC-AP, com a correta classificação e valorização dos bens no âmbito das Normas de Contabilidade Pública (NCP)³³, e que em matéria de bens imóveis, decorrem esforços de atualização de valores de bens inventariados, nomeadamente os suscetíveis de operação de escritura de justificação notarial”.

6.3.3 - Assim, será de recomendar à autarquia que conclua a inventariação e valorização da totalidade do património Municipal nos termos do disposto no ponto 2.8.1 do POCAL, e acautele a valorização da totalidade dos bens atendendo aos critérios plasmados no regime contabilístico aplicável, de modo a refletir no Balanço uma imagem fidedigna da posição patrimonial da autarquia.

6.4 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

6.4.1 - A contabilidade de custos, conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, está em fase de implementação, tendo sido referido anteriormente pelo Presidente da Câmara, em síntese o seguinte:

²⁹ Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22/02.

³⁰ Das áreas de obras, urbanismo, informática e informática geográfica, financeira e património.

³¹ No contraditório é referido que atualmente são 168 (a fls. 2 do **Anexo 3**, e fls. 3, 12 e 21 do **Anexo 4**).

³² Vd. fls. 2 do **Anexo 3**, e fls. 3, 12 e 21 do **Anexo 4**.

³³ NCP 5 - Ativos Fixos tangíveis e NCP 10 - Inventário.

No ano de 2015 foi dada prioridade à implementação de um sistema de faturação, face às exigências fiscais e à obrigatoriedade de informação a remeter à entidade D, que passou por recolher toda a informação e criação de um ficheiro base para a programação da aplicação informática. Face a este trabalho não foi possível avançar com a contabilidade de custos até ao final de 2015;

Em 2016 e 2017 conseguiu-se operacionalizar o “OAD-Obras por Administração Direta”, para todos os tipos de procedimentos concursais no âmbito do Código dos Contratos Públicos, com ligação ao módulo “SCA-Sistema de Contabilidade Autárquica”, deu-se ainda continuidade ao trabalho desenvolvido na área da faturação, com a operacionalidade do módulo de faturação que permite uma interligação entre as aplicações informáticas e o registo automático de parte da receita no sistema de contabilidade;

A aplicação “TAX-Sistema de Taxas e Licenças” onde constam os registos de valores em conta corrente de utentes/contribuintes, apresentava informação que não se mostrava fiável, sendo de todo necessário uma solução a curto prazo para dar cumprimento às exigências legais e ligações ao módulo “SGF-Sistema de Gestão de Faturação”.

Em 2018, através de ações de formação aos colaboradores e de trabalho “*in loco*” pela empresa responsável pelos sistemas informáticos na área financeira (TAX, SCA e SGF) foi possível iniciar a faturação em todos os módulos da receita, bem como, dar a devida utilização à aplicação permitindo processamentos mensais e envio de faturas.

No entanto, face a todo o trabalho desenvolvido nestes últimos anos para operacionalizar as aplicações financeiras na área da receita, não foi possível, até 2018, a implementação da contabilidade de custos, sendo que é uma prioridade dar este trabalho concluído até ao final do ano, uma vez que é também uma exigência do normativo contabilístico.

6.4.2 - Decorre igualmente da ênfase constante da Certificação Legal de Contas de 2017³⁴, e conforme referido no ponto 8.2.1 das Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados que a Contabilidade de custos não fora ainda implementada, conforme determinado nas disposições legais.

6.4.3 - Em sede de contraditório o atual PCM e o Grupo, declararam³⁵ que, “(...)em 2019 foram encetados novos contactos (...), tendo a entidade E remetido, em 27/03 p.p., o diagnóstico da situação evidenciando as verificações a efetuar nas diversas aplicações informáticas bem como, as tarefas a desenvolver pelos diversos serviços do Município, que inclui entre outras, formação na área de armazém e implementação da faturação eletrónica. Mais, que a partir de julho, face à necessidade de envio de informação à DGAL em SNC-AP, e prestação de contas de 2019 em POCAL, que inclui a CC, não ficou assegurado que todo o trabalho seria realizado numa única aplicação com conversão de POCAL para SNC-AP, ficando o Município a aguardar.

Por isso, é referido que o Município está em fase de implementação da CC, tendo presente a necessária conversão de dados do POCAL para o SNC-AP, com vista à contabilidade de gestão, obrigação a partir de 2020”.

6.4.4 -Nesta circunstância, apesar da existência de esforços no sentido da implementação da contabilidade de custos, será de recomendar à autarquia que proceda à sua implementação, na íntegra, de acordo com o regime contabilístico aplicável.

³⁴ Anexo 5, de fls. 4 a fls. 6.

³⁵ Vd. fls. 3 e 4 do Anexo 3, e fls. 4, 5, 14, 15, 23 e 24 do Anexo 4).

6.5 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS (CLC)

6.5.1 - Na prestação eletrónica da conta do Município de Faro consta a respetiva Certificação Legal de Contas³⁶, emitida pela entidade F, que consubstancia a opinião sobre as demonstrações financeiras, reservas e ênfases. A opinião é de que as demonstrações financeiras (exceto quanto aos ajustamentos que seriam necessários caso não existissem as limitações de análise constantes das reservas), apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do MF, em 31/12/2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

A mesma apresenta as seguintes reservas e ênfases, que em parte limitaram o âmbito da certificação:

6.5.1.1 - Reservas:

- 1) “No âmbito do processo de confirmação externa de saldos levado a efeito, não foram objeto de reconciliação em tempo útil pelos serviços do Município, algumas das respostas obtidas, nomeadamente, de fornecedores e outros credores, verificando-se igualmente existirem saldos de terceiros que aguardam análise e verificação”.
- 2) “A informação obtida junto dos serviços jurídicos do Município, identifica a existência de diversos processos judiciais movidos contra o Município com origem em exercícios anteriores, para os quais foram constituídas as provisões para eventuais responsabilidades que possam vir a recair sobre o Município, num total acumulado de €6.134.684. Tendo por base a existência de insuficiências na informação obtida e na determinação do eventual impacto desses processos, não é possível determinar a adequabilidade da provisão constituída”.
- 3) “No passado foi constituída uma provisão de cerca de €646.400 para perdas referentes à participação de capital detida na empresa G. Tendo em atenção a fusão desta empresa com a empresa H, que ocorreu em 2015, e as demonstrações financeiras finais de 2015 recentemente obtidas da participada que resultou dessa fusão, ou seja, da empresa I, verifica-se que os capitais próprios desta última empresa se encontram equilibrados, sendo considerada desnecessária a provisão anteriormente constituída. Da reversão desta situação resultaria um acréscimo dos resultados e do capital próprio do Município nesse montante. Por outro lado, salientamos que o Município deverá proceder em 2016 à cobertura do prejuízo de cerca de €475.000 registado em 2015 por essa participada, situação que resultará numa compensação parcial do ajustamento antes referido”.

6.5.1.2 - Ênfases:

Sem afetar a opinião expressa (...), é chamada a atenção para as situações seguintes:

- 1) “O montante dos empréstimos obtidos junto de instituições de crédito, e das dívidas registadas em credores referentes ao capital do Fundo de Apoio Municipal a realizar, estão refletidos de acordo com a sua natureza como dívidas a médio e longo prazo, não tendo sido separada e apresentada como dívida de curto prazo, a componente da dívida com data de vencimento inferior a 1 (um) ano”.

³⁶ Anexo 5, de fls. 1 a fls. 3. Contém informação de análise à conta do TMF – SM, nada referindo sobre a mesma.

2) “Conforme melhor referido no ponto 8.2.1 das Notas, encontra-se numa fase inicial o estudo e implementação de um sistema de contabilidade de custos, conforme determinado pelas disposições legais”.

6.5.2 - Perante a solicitação de informação sobre os procedimentos desenvolvidos pela autarquia de forma a colmatar as reservas e ênfases supra mencionadas o Presidente da Câmara (PC) fez uma retrospectiva da situação financeira da autarquia, nomeadamente pós 2011, o que em síntese se enuncia:

No início de 2012 a autarquia ainda não tinha conseguido concretizar o empréstimo de Reequilíbrio Financeiro continuando a manter uma dívida de valor elevado (a dívida orçamental a 01/01/2012 era cerca de M€32,8³⁷, e em termos patrimoniais as dívidas de curto prazo e as de médio e longo prazo atingiam os montantes de M€34,4 e de M€33,3, respetivamente).

A situação financeira do Município apresentava graves problemas, quer ao nível de recursos humanos, que eram escassos, quer ao nível da própria estrutura financeira, com uma dívida avultada, o incumprimento dos limites de endividamento e dificuldades em concretizar o Plano de Reequilíbrio Financeiro por dificuldades na banca, situação que se arrastou até 2013.

No ano de 2014 a autarquia conseguiu liquidar a dívida que se arrastava há vários anos, através do PAEL e do reequilíbrio financeiro. A partir deste ano o Município deixa de “carregar” a dívida do passado, não obstante ter ainda ficado por liquidar dívida antiga de processos judiciais que rondava os M€2,1.

Em 2015 o Município teve um orçamento que correspondeu à atividade operacional com uma dotação de cerca de M€40,7, muito próxima da execução do ano, cujas taxas foram de 98,81% e 85,39%, na receita e na despesa, respetivamente.

A situação financeira do Município, em 2016, melhorou significativamente, passando a cumprir os limites legais, em termos de endividamento líquido, de médio e longo prazo e da dívida total.

Em 2017 estavam reunidas as condições que possibilitaram os pagamentos dos empréstimos previstos em termos de PAF, o do PAEL através da contratualização junto da banca, e do RF, por capitais próprios. Ano em que o Município deixou de estar obrigado ao cumprimento das normas impostas nos termos do PAEL e do RF.

Por fim, após sucinta descrição de procedimentos e tarefas implementados, é referido que ao longo destes últimos anos, quer os procedimentos administrativos quer financeiros (passando pela aquisição de aplicações informáticas), os mesmos foram desencadeados tendo presente as recomendações e instruções do TC, DGAL, ROC e outras entidades de tutela, para ultrapassar as dificuldades, que foram muitas, para criar normas de comportamentos e mudanças de atitudes a fim de cumprir e zelar pelo dever público.

6.5.3 - Em termos de contraditório o atual PCM e o Grupo, alegaram³⁸ que “(...)as reservas que integram a CLC tem sido objeto de análise com vista a serem colmatadas. É notório, em cada exercício um desempenho maior e um rigor acrescido através de procedimentos e alterações de políticas contabilísticas, que têm levado a que, nos anos seguintes, as “reservas” tem sido em muitos casos ultrapassadas.

³⁷ Me - Leia-se milhões de euros.

³⁸ Vd. fls. 4 do Anexo 3, e fls. 5, 14, e 23 do Anexo 4).

Em 2017, ainda persistiram “reservas” na CLC, que durante o exercício de 2018 se procurou corrigir. É expectável que, na CLC de 2018, seja tido em conta todo o trabalho desenvolvido com vista à reconciliação de saldos existentes, a 31/12/2018, entre o Município e fornecedores, que permitiram garantir a fiabilidade dos valores expressos nas demonstrações financeiras afigurando-se que a reserva de 2017, referente a reconciliação de saldos se encontra sanada.

No que respeita às demonstrações financeiras das entidades participadas, foi dada a informação aos Revisores Oficiais de Contas (ROC), acompanhando estes a situação das mesmas ao longo de 2018, pelo que, com conhecimento dos dados expressos nas contas permitiu averiguar o impacto dos mesmos no Município.

No que concerne à informação a prestar aos ROC, relativa a processos judiciais, o Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização³⁹, não conseguiu reunir a informação atempadamente, antes do encerramento do ano económico de 2018”.

6.5.4 - Não obstante o alegado pelo PC e pelo Grupo, o facto é que, na CLC de 2018⁴⁰, ainda persiste uma reserva de teor semelhante à descrita em 6.5.1.1, ponto 2), alterando-se porém, a sua redação para: “*não foi obtida informação dos serviços jurídicos internos e do advogado externo do Município, sobre a situação dos diversos processos judiciais movidos contra a Entidade desde anos anteriores. Foram constituídas no passado provisões para eventuais responsabilidades que possam vir a recair sobre a Entidade, num total atualmente acumulado de €6.113.235. Conforme referido no ponto 4.2 do Relatório de Gestão, não se encontra disponível informação atual que permita determinar a adequabilidade da provisão constituída*”.

Assim, perante a situação descrita, será de recomendar à autarquia para que, acautele pela correção da Reserva emitida na Certificação Legal de Contas, de 2018.

6.6– INCORRETA ESCRITURAÇÃO DE MAPAS DE PRESTAÇÃO ELETRÓNICA

6.6.1 - Verificados os mapas entregues na prestação eletrónica de contas, foram detetadas faltas e incorreções, pelo que foram solicitados os documentos⁴¹ em falta e esclarecimentos sobre o documento indevidamente escriturado⁴².

6.6.2 - No âmbito do contraditório o atual PCM e o Grupo referiram⁴³ que, “*(...)sempre foram tidas em consideração as normas e procedimentos para o envio das prestações de contas, pelo que (...), futuramente e acatando a recomendação, procurar-se-á maior rigor na verificação e conferência, de todos os elementos que integram as contas e o respetivo envio, para manter a conformidade e coerência da informação*”.

6.6.3 - Neste sentido, e apesar das situações ficarem sanadas com os documentos remetidos *a posteriori*, julga-se oportuno recomendar à entidade que proceda de acordo com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação, acautelando a articulação inter-mapas nos exatos termos previstos no

³⁹ Faz parte da nova estrutura, e iniciou funções em agosto de 2018, faltando recursos humanos para dar cumprimento às competências funcionais que lhe estão afetas.

⁴⁰ Anexo 5, a fls. 7.

⁴¹ A ata da reunião do executivo que aprovou a conta de gerência e documentos para aferição do cálculo da dívida total.

⁴² Mapa de Contratação Administrativa - Contratos (ponto 8.3.3 do POCAL), atendendo a que o enviado apresentava incorreções no preenchimento, designadamente na informação do Visto do TC (Data e n.º de registo).

⁴³ Vd. fls. 5 do Anexo 3, e fls. 6, 15, e 24 do Anexo 4.

POCAL, bem como o carregamento de dados exigidos pela prestação eletrónica de contas, por forma a colmatar divergências e incorreções como as observadas.

7 – TEATRO MUNICIPAL DE FARO

De seguida elencam-se nos subpontos seguintes as situações relacionadas com o Teatro Municipal de Faro - Serviço Municipalizado (TMF-SM).

7.1 – DECLARAÇÕES PREVISTAS NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

7.1.1 - Perante a solicitação das declarações de compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso existentes, nomeadamente em 31/12/2015, de acordo com o artigo 15.º n.º 1 alíneas a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro⁴⁴, o Presidente do Conselho de Administração do TMF-SM referiu, nomeadamente que, dados os factos adversos⁴⁵ para a devida implementação dos serviços municipalizados, verificou-se que, efetivamente não foram elaboradas as devidas declarações.

7.1.2 - Em sede de contraditório o atual PCM e o Grupo declararam⁴⁶, quanto às declarações previstas no artigo 15.º, n.º 1, als. a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que pelos factos adversos para implementação do SM as mesmas não foram elaboradas em 2015 mas, em 2018 verifica-se que, dos documentos entregues na respetiva prestação de contas pelo CA do TMF-SM constam as referidas declarações⁴⁷.

7.1.3 - Tendo-se consultado, na aplicação GDOC, os documentos da prestação eletrónica de contas dos anos de 2017 e 2018, do TMF-SM, constatou-se que se encontram em falta as respetivas declarações⁴⁸ previstas no artigo 15.º n.º 1 alíneas a) e b) da referida Lei n.º 8/2012, e que, nos termos do seu n.º 3 as mesmas deveriam integrar o respetivo relatório e contas.

7.1.4 - Em virtude do atrás descrito conclui-se pelo incumprimento do estabelecido designadamente, no artigo 15.º, n.º 1, alíneas a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações operadas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pelo que será de recomendar à entidade para que providencie no sentido de que as declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos e de recebimentos em atraso, existentes em cada um dos anos, integrem o respetivo relatório e contas, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

⁴⁴ Alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

⁴⁵ Que os anos de 2014 e 2015, foram de adaptação a novas regras, tendo em conta a passagem da atividade de empresa municipal para serviços municipalizados e mantendo-se praticamente os mesmos recursos humanos, tendo em conta os acordos de cedência de interesse público efetuados. Ao nível de normativos contabilísticos as alterações foram muito relevantes, passando a aplicar-se o POCAL e consequentemente novas aplicações informáticas, bem como, todas as imposições legais que os serviços municipalizados devem cumprir.

⁴⁶ Vd. fls. 7 do **Anexo 3**, e fls. 8, 17 e 26 do **Anexo 4**.

⁴⁷ De fls. 83 a fls. 94 do **Anexo 3**.

⁴⁸ Cfr. índices dos Relatório de Gestão dos anos de 2017 e de 2018 (**Anexo 6**, de fls. 1, a fls. 6).

7.2 – CONTABILIDADE DE CUSTOS

7.2.1 - Perante a solicitação da informação sobre a implementação da contabilidade de custos conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, o Presidente do Conselho de Administração do TMF-SM, referiu inicialmente, em síntese o seguinte:

Que, muitas foram as dificuldades que estes SM tiveram que ir administrando, desde o seu início até hoje, para que se mantivesse aberto o TMF. Os recursos humanos foram desde sempre uma limitação, em qualificações na área financeira para a aplicação POCAL, e em número muito reduzido, situação que se procurou colmatar, a partir de meados de 2016, através de meios humanos do Município.

Tal facto, permitiu ultrapassar algumas das necessidades existentes ao nível do manuseamento de aplicações informáticas, nomeadamente de contabilidade, receita e tesouraria, faltando ainda a interligação entre as aplicações, de modo a permitir a utilização do módulo de “contabilidade de custos” existente na aplicação de contabilidade.

Face designadamente, à entrada em vigor do novo normativo contabilístico para a Administração Pública, novas regras são impostas, incluindo a contabilidade de custos que passa a ter a designação de contabilidade de gestão, pelo que, é pretensão ultrapassar esta dificuldade a fim de dar cumprimento à legislação em vigor.

7.2.2 - Em termos do contraditório o atual PCM e o Grupo mais vêm referir⁴⁹ que, “(...)para a implementação da Contabilidade de Custos é condição essencial afetar recursos humanos qualificados, que o SM não dispõe, face a esta situação, a única forma de ultrapassar é através da contratação de entidade externa e para tal, importa disponibilidade orçamental e financeira, que tem faltado nestes anos.

Procurar-se-á em 2019, articular com a entidade E e efetuar um esforço adicional de modo a dispor de verba suficiente que permita ao SM iniciar o procedimento concursal para a implementação da contabilidade de custos”.

7.2.3 - Nesta circunstância, apesar da existência de esforços no sentido da implementação da contabilidade de custos, será de recomendar aos responsáveis do TMF-SM, que implementem na íntegra a contabilidade de custos, de acordo com o regime contabilístico aplicável.

7.3 – INCORRETA ESCRITURAÇÃO DE MAPAS DE PRESTAÇÃO ELETRÓNICA

7.3.1 - Verificados os mapas entregues na prestação eletrónica de contas, foram detetadas algumas faltas e incorreções, pelo que foram solicitados os documentos⁵⁰ em falta e novos documentos devidamente escriturados⁵¹.

7.3.2 - O PCM e o Grupo no âmbito do contraditório informaram⁵² que, “nestes anos de atividade do SM tem sido notório que em cada um deles, é feito um esforço adicional para melhorar a estrutura existente, criar condições que possibilitem em termos financeiros obter resultados positivos e um maior rigor na

⁴⁹ Vd. fls. 7 do Anexo 3, e fls. 8, 17 e 26 do Anexo 4.

⁵⁰ A ata da reunião do conselho de administração que aprovou a conta de gerência, e o Mapa dos Contratos (cf. ponto 8.3.3 do POCAL).

⁵¹ Uma nova Relação Nominal dos Responsáveis (a enviada apenas apresentava um responsável); divergências entre os valores de entradas e saídas de fundos registados no Mapa de Fluxos de Caixa e no Mapa de Operações de Tesouraria, não valorização das contas 271, 272 e 274 (acréscimos e diferimentos).

⁵² Vd. fls. 8 do Anexo 3, e fls. 9, 18 e 27 do Anexo 4.

apresentação dos documentos orçamentais e de prestação de contas. Quanto ao envio da prestação de contas, e de acordo com a recomendação do TC serão tomadas medidas com vista a uma maior verificação e conferência de mapas e ao reporte correto da informação”.

7.3.3 - Neste sentido, e apesar das situações ficarem sanadas com os documentos remetidos *a posteriori*, julga-se oportuno recomendar aos TMF-SM da autarquia que proceda de acordo com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne ao conteúdo dos documentos e inerente consistência da informação, acautelando a articulação inter-mapas nos exatos termos previstos no POCAL, bem como o carregamento de dados exigidos pela prestação eletrónica de contas, por forma a colmatar divergências e incorreções como as observadas.

8 – APRESENTAÇÃO DO CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL E PESSOAL

Conforme já referido no ponto 3 deste Relatório, foram citados, através de ofícios datados de 22/03/2019, todos os responsáveis da Câmara Municipal e do Teatro Municipal de Faro-SM, que desempenharam funções no exercício de 2015, bem como a CM de Faro, na pessoa do atual Presidente⁵³.

8.1 – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL

Decorrido o prazo estabelecido, o PCM apresentou o contraditório institucional, referindo, relativamente ao projeto de recomendações, em síntese, o seguinte:

- Município de Faro (MF)

- i. A Norma de Controlo Interno (NCI), existente⁵⁴ foi elaborada com recurso a contratação externa, sendo que se mantém a mesma necessidade, pois os recursos humanos existentes no Município com qualificações, são poucos e não dispõem de tempo para tal tarefa face a tudo o que já lhes é exigido.

Em 2018 não estiveram reunidas as condições financeiras para dar início ao procedimento concursal, pelo que à data de elaboração do orçamento para 2019, procurou-se enquadrar na dotação da despesa corrente o montante necessário à contratualização de uma prestação de serviços para a atualização da NCI.

No início do ano de 2019, o Departamento de Finanças deu primazia à realização de tarefas prioritárias⁵⁵, e quando concluídas as mesmas, proceder-se-á à preparação das peças do procedimento concursal com vista à escolha do prestador de serviço para dar início aos trabalhos de atualização da NCI, afigurando-se que, até ao final do corrente ano o documento será presente aos órgãos do Município para a devida aprovação.

- ii. No que respeita à “Atualização do inventário” que, desde 2012 o Município tem vindo a efetuar trabalho de análise de todos os bens móveis e imóveis inventariados inicialmente, segundo as regras do POCAL. Este trabalho teve continuidade através de atos de atualização realizados nos

⁵³ O qual, já em 2015, ocupava o cargo de PCM de Faro.

⁵⁴ Nota: Aprovada pelo órgão executivo, em 28/12/2011.

⁵⁵ Como sejam: O encerramento económico de 2018, a transição de documentos para 2019 e a elaboração da prestação de contas de 2018.

anos seguintes, tendo ocorrido aprovação pelo executivo, designadamente em 2018, de deliberações com relações de bens a abater ao inventário⁵⁶.

Mais refere, que estão em curso os atos e procedimentos necessários com vista à preparação de entrada em vigor do SNC-AP, com a correta classificação e valorização dos bens no âmbito das Normas de Contabilidade Pública (NCP)⁵⁷, e que em matéria de bens imóveis, decorrem esforços de atualização de valores de bens inventariados, nomeadamente os suscetíveis de operação de escritura de justificação notarial.

- iii. Relativamente à implementação da Contabilidade de Custos (CC), primeiramente, houve que operacionalizar as várias aplicações informáticas⁵⁸ para criar as condições mínimas com vista à recolha de dados que permitissem extrair alguma informação fidedigna. Este trabalho ficou concluído apenas em 2018.

No final desse ano, foram efetuadas diligências junto da empresa E, que gere as aplicações informáticas do Município, com vista a iniciar os trabalhos preparatórios para a implementação da CC, não tendo a mesma disponibilidade face a todos os trabalhos que tinha em curso relacionados com a aplicação do SNC-AP.

Em 2019 foram encetados novos contactos, tendo a empresa E remetido, em 27/03 p.p., o diagnóstico da situação evidenciando as verificações a efetuar nas diversas aplicações informáticas bem como, as tarefas a desenvolver pelos diversos serviços do Município, que inclui entre outras, formação na área de armazém e implementação da faturação eletrónica.

A partir de julho, face à necessidade de envio de informação à DGAL em SNC-AP, e prestação de contas de 2019 em POCAL, que inclui a CC, não ficou assegurado que todo o trabalho seria realizado numa única aplicação com conversão de POCAL para SNC-AP, ficando o Município a aguardar.

Mais é referido que, pelo exposto, o Município está em fase de implementação da CC, tendo presente a necessária conversão de dados do POCAL para o SNC-AP, com vista à contabilidade de gestão, obrigação a partir de 2020.

- iv. Quanto às reservas que integram a Certificação Legal de Contas (CLC) de 2015, as mesmas tem sido objeto de análise com vista a serem colmatadas. É notório, em cada exercício um desempenho maior e um rigor acrescido através de procedimentos e alterações de políticas contabilísticas, que têm levado a que, nos anos seguintes, as “reservas” tenham sido em muitos casos ultrapassadas.

Em 2017, ainda persistiram “reservas” na CLC, que durante o exercício de 2018 se procurou corrigir. É expectável que, na CLC de 2018, seja tido em conta todo o trabalho desenvolvido com vista à reconciliação de saldos existentes, a 31/12/2018, entre o Município e fornecedores, que permitiu garantir a fiabilidade dos valores expressos nas demonstrações financeiras afigurando-se que a reserva de 2017, referente a reconciliação de saldos se encontra sanada.

No que respeita às demonstrações financeiras das entidades participadas, foi dada a informação aos Revisores Oficiais de Contas (ROC), acompanhando estes a situação das

⁵⁶ De fls. 16 a fls. 23 do **Anexo 3**.

⁵⁷ NCP 5 - Ativos Fixos tangíveis e NCP 10 - Inventário.

⁵⁸ (OAD, GES, SIC, SCA, TAX, SGF).

mesmas ao longo de 2018, pelo que, com conhecimento dos dados expressos nas contas permitiu averiguar o impacto dos mesmos no Município.

No que concerne à informação a prestar aos ROC, relativa a processos judiciais, o Departamento de Assuntos Jurídicos e Fiscalização⁵⁹, não conseguiu reunir a informação atempadamente, antes do encerramento do ano económico de 2018.

- v. Sempre foram tidas em consideração as normas e procedimentos para o envio das prestações de contas, pelo que de acordo com a recomendação formulada, futuramente e acatando a recomendação, procurar-se-á maior rigor na verificação e conferência de todos os elementos que integram as contas e o respetivo envio, para manter a conformidade e coerência da informação.

Teatro Municipal de Faro - Serviço Municipalizado (TMF-SM)

- i. Verificou-se efetivamente que no ano de 2015, sendo o segundo ano de atividade do TMF-SM, muito ainda havia para estruturar, mantendo-se os mesmos recursos humanos por força dos acordos de cedência, não tendo estes, à data os devidos conhecimentos das imposições legais associadas à aplicação no normativo contabilístico, bem como, do manuseamento das aplicações informáticas de apoio à área financeira e contabilidade orçamental. A partir de meados de 2016, foi alterada a estrutura de recursos humanos afetos à área financeira e prestado apoio, nesta matéria, ao Serviço Municipalizado (SM) por um técnico superior afeto ao Município.

Ainda em 2016, procurou-se alterar procedimentos e criar formalismos, embora não tenha sido efetivamente elaborada uma Norma de Controlo Interno (NCI), foi aprovado o Regulamento de Gestão de Tesouraria, o qual estabeleceu normas para a gestão de fundos de maneiio, recebimentos, pagamentos e gestão de tesouraria.

A falta de recursos humanos qualificados e disponibilidade financeira foram constrangimentos que não permitiram ultrapassar deficiências, sendo a NCI um instrumento fundamental para a organização dos serviços municipalizados, que o Conselho de Administração (CA) procurou um pouco colmatar com o regulamento referido.

A 13/03/2018 foi adjudicada a uma entidade externa a implementação de um sistema de gestão de qualidade, que irá permitir uma melhoria dos procedimentos e uma melhor aferição dos objetivos definidos, a fim de manter a consistência, reduzir as despesas e garantir a atividade do SM. É intenção a abertura de procedimento concursal para a elaboração da NCI, dado que os recursos humanos existentes nos serviços são reduzidos e não tem qualificações que permitam a realização de um trabalho desta complexidade.

- ii. Quanto ao cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, já foram encetadas, em 2015, diligências para a verificação, quanto ao manuseamento da aplicação informática de apoio à área da contabilidade, incluindo o módulo dos “Fundos Disponíveis”.

⁵⁹ Faz parte da nova estrutura, e iniciou funções em agosto de 2018, faltando recursos humanos para dar cumprimento às competências funcionais que lhe estão afetas.

O modo de utilização da aplicação, no que concerne a fundos disponíveis, em 2015 e até meados de 2016, não permite dispor de informação, à data de hoje, para demonstrar que, na data da assunção de compromissos, a entidade dispunha de fundos suficientes para o seu registo.

No entanto os compromissos assumidos em 2015 ascenderam a €957.204,54 e a receita cobrada foi de €975.560,57, não se registando pagamentos em atraso, constatando-se que, a receita cobrada do ano foi de valor superior aos compromissos assumidos. A partir de maio de 2016 até ao corrente ano os fundos apresentaram-se sempre positivos e a execução orçamental não gerou pagamentos em atraso.

As taxas de execução, de 2016 a 2018, embora apresentem uma ligeira subida ainda não se encontram acima dos 85%, não obstante o esforço efetuado pela entidade em criar mecanismos com vista à cobrança da receita, através de uma programação mais aliciante para a população, maior empenho na divulgação, mas a atividade do SM, prende-se essencialmente com receita proveniente de bilheteira.

Em 2019, as taxas de execução da receita e da despesa, relativamente ao mesmo período homólogo de 2018, apresentam-se acima, sendo expectável que possam atingir este ano a melhor execução desde o início da atividade do SM.

- iii. Quanto às declarações previstas no artigo 15.º, n.º 1, als. a) e b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que dado os factos adversos para a devida implementação do SM, não foram elaboradas, em 2015, as devidas declarações. Em 2018 dos documentos entregues na respetiva prestação de contas pelo CA do TMF-SM já constam as referidas declarações (...).
- iv. Para a implementação da Contabilidade de Custos é condição essencial afetar recursos humanos qualificados, que o SM não dispõe. Face a esta situação, a única forma de ultrapassar é através da contratação de entidade externa e para tal, importa disponibilidade orçamental e financeira, que tem faltado nestes anos.

Procurar-se-á em 2019, articular com a E e efetuar um esforço adicional de modo a dispor de verba suficiente que permita ao SM iniciar o procedimento concursal para a implementação da contabilidade de custos.

Quanto à Contabilidade de Gestão⁶⁰, importa realçar que o SM apresenta características de uma micro entidade, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 218/2016, de 09/08.

- v. Nestes anos de atividade do SM tem sido notório que em cada um deles, foi feito um esforço adicional para melhorar a estrutura existente, criar condições que possibilitem em termos financeiros obter resultados positivos e um maior rigor na apresentação dos documentos orçamentais e de prestação de contas. Quanto ao envio de prestação de contas, e de acordo com a recomendação do TC serão tomadas medidas com vista a uma maior verificação e conferência de mapas e ao reporte correto da informação.

Mais referiu que, pelas diversas vicissitudes aqui expostas, no MF e no TMF-SM procurar-se-á ultrapassar e dar sequência às recomendações do TC, zelando sempre pelo cumprimento dos normativos legais e dever público.

⁶⁰ Imposta pela NCI 27, do SNC-AP.

8.2 – CONTRADITÓRIO PESSOAL

Em sede de contraditório pessoal apenas os responsáveis Rogério Conceição Bacalhau Coelho (PCM), Teresa Alexandra Viegas Correia (Vereadora da CM e vogal do CA), José António Mendes Guerreiro Cavaco (Vereador da CM e vogal do CA) e Maria Cristina Guilherme Ferreira (Vereadora da CM sem pelouros atribuídos), apresentaram o respetivo contraditório pessoal. Das 4 alegações apresentadas, 3 são de idêntico teor à pronúncia apresentada pelo PCM no contraditório institucional.

Os demais responsáveis pela gerência de 2015, António Manuel Dias Mendonça, Paulo Jorge dos Santos Neves, Luís Miguel da Graça Nunes, incluindo os Srs. Paulo Jorge Neves dos Santos e Fernando Palma Gomes que não receberam as respetivas notificações, não apresentaram o contraditório pessoal.

Assim, refere-se em síntese que:

- o PCM mais declarou que em 2015 não integrava o Conselho de Administração do TMF-SM;
- a vereadora Teresa Alexandra Viegas Correia aludiu que, durante o período em causa, não exerceu o pelouro financeiro pelo que diz desconhecer as matérias constantes do Relato e que, tendo em conta as funções que desempenhava como titular dos pelouros de Urbanismo, Planeamento, Gestão Urbanística, Revisão do PDM (...), não restava qualquer disponibilidade para a análise das matérias relativas ao pelouro financeiro; e
- a vereadora Maria Cristina Guilherme Ferreira, na sua alegação refere que tomou conhecimento e verificou as Recomendações emitidas no Relato de Verificação Interna, e que à data dos factos (2015) exercia funções na qualidade de vereadora sem pelouros, sem qualquer função executiva, sendo que nos termos da deliberação referente à proposta de aprovação de contas votou contra a mesma, nada mais tendo a acrescentar nem a opor ao Relato em causa.

8.3 – APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL E PESSOAL

Tendo sido inseridas nos pontos pertinentes as referências feitas pelos responsáveis alegantes, PCM e Grupo, cabe neste ponto referir, em síntese que, as alegações apresentadas quer pelo atual PCM, quer pelos demais alegantes, em sede de contraditório institucional e pessoal respetivamente, não alteram a factualidade apresentada no Relato de Verificação Interna de Contas, sendo proferidas no sentido da realização de todos os esforços atinentes ao cabal acatamento e implementação das Recomendações nele referidas.

9 – CONCLUSÃO

Os factos e as alegações apresentadas levam a concluir que as situações relatadas traduzem-se em desconformidades e irregularidades com as normas e princípios financeiros em vigor que justificam observações de carácter técnico, quanto à sua regularidade contabilístico-financeira e/ou jurídico, que carecem de recomendações ao atual órgão executivo do Município, de acordo com o que se evidencia no ponto 2 do Relatório, propondo-se a homologação da conta com recomendações, tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas na gerência em análise e que, até à presente data, ainda não foram cabalmente sanadas.

10 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Projeto de Relatório de verificação interna de conta foi dada vista ao Ministério Público no TdC, nos termos do disposto no artigo 29º, n.º 5, da LOPTC, ao que, dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 45/2019, concluindo que, *“No decurso dos trabalhos de verificação foram detetadas algumas situações de desconformidades e irregularidades com as normas e princípios financeiros em vigor, que justificaram apenas recomendações.*

Não há também evidência de outras ilegalidades que determinem o Ministério Público a informar ou a acionar outras jurisdições.

Termos em que, nesta fase, nada mais temos a referir sobre a matéria dos autos.”

11 – EMOLUMENTOS

Nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a redação dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 139/99, de 28/08, os emolumentos calculados relativos à gerência em análise são:

Gerência	Montante
2015	€17.164,00

12 – DECISÃO

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, conjugado com o disposto nos n.ºs 3 e 4, da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório da VIC relativo à gerência de 2015;
- II. Aprovar a homologação da conta do Município de Faro (gerência de 2015), com as reservas enunciadas na Certificação Legal de Contas, e da conta do Teatro Municipal de Faro - Serviço Municipalizado (gerência de 2015), objeto de verificação interna, ambas com as recomendações elencadas no ponto 2;
- III. Ordenar:
 1. Que o presente Relatório posteriormente seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia Municipal;
 - b) Aos responsáveis pelas contas do Município e do Teatro Municipal de Faro - Serviço Municipalizado relativas ao ano económico de 2015;
 - c) À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
 2. Ao Presidente da Câmara Municipal que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
 3. A remessa deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 3 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os Anexos, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- V. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do ponto 11.

Tribunal de Contas, em 6 de junho de 2019

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Os Juízes Adjuntos,

(Conselheira Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

(Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

Fui Presente

A Procuradora-Geral Adjunta
(Nélia Maria Magalhães Moura)

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria
Coordenação Geral: Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes	Auditora-Coordenadora
Coordenação: Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira	Auditora-Chefe
Técnico: Quirino Pereira Sabino	Auditor

ANEXOS AO RELATÓRIO

Anexos	Folhas	Descrição
Anexo 1	1 e 2	Relações nominais dos responsáveis de 2015 (CMF e TMF-SM).
Anexo 2	1 a 25 1 a 20 21 e 22 23 e 24 25 26 e 27 26 e 27	<p>Ofícios de citação para contraditório pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none"> -N.ºs 8506, 8509 (documento devolvido), 8512, 8514, 8516, 8519 (documento devolvido), 8520, 8524 e 8525, todos de 22/03/2019, e respetivos Avisos de Receção (AR); -Ofícios n.ºs S9645 e S10183, de 03 e 09 de abril de 2019; -Ofício da CM de Faro n.º 4639/2019, de 26/04, entrada n.º E6902/2019, de 29/04; -Ofício n.ºs S12851, de 30/04/2019; e <p>Ofício de citação para contraditório institucional:</p> <ul style="list-style-type: none"> -N.º 8506 de 22/03/2019, e respetivo AR
Anexo 3	1 a 94 1 a 8 9 a 94 95	<p>Resposta ao Contraditório Institucional do PCMF:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Ofício n.º 3764, de 01/04/2019, entrada n.º E5228/2019, de 02/04; -Documentos anexos ao ofício n.º 3764 (Anexos de I a IX, extraídos do CD). -CD
Anexo 4	1 a 28 1 a 9 10 a 18 19 a 27 28	<p>Respostas ao Contraditório Pessoal dos responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Rogério Conceição Bacalhau Coelho (Ofício n.ºs E5293/2019, de 03/04); -Teresa Alexandra Viegas Correia (Ofício n.ºs E5226/2019, de 02/04); -José António Mendes Guerreiro Cavaco (Ofício n.ºs E5230/2019, de 02/04); -Maria Cristina Guilherme Ferreira (Ofício n.ºs E5222/2019, de 02/04).
Anexo 5	1 a 9 1 a 3 4 a 6 7 a 9	<p>Certificações Legais de Contas do MF, emitidas pela DFK & Associados, SROC:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Do ano de 2015; -Do ano de 2017; e -Do ano de 2018.
Anexo 6	1 a 6	Índices dos Relatórios de Gestão, do TMF-SM, dos anos de 2017 e de 2018

CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume / Fls.		Descrição
	Relatório de VIC (Fls. 1 a 26)	Relatório de Verificação Interna de Conta (VIC)
		De ANEXO 1 a ANEXO 6
	Projeto de Relatório de VIC (Fls. 1 a 28)	Projeto de Relatório de Verificação Interna de Conta (VIC)
		Informação n.º 39/2019-DA IX.2 Tec. - Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna de Contas (AR-VIC)
	Anteprojeto de Relatório de VIC	Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna de Contas (Fls. 1 a 24).
I	Relato de VIC (1 a 19), e ANEXOS	Relato de Verificação Interna de Contas (VIC)
		De ANEXO 1 a ANEXO 12
II	1 a 12	Informação n.º 3/2018-DA IX- PVIC do MF – Exercício de 2015.
	ANEXOS Ao PVIC: De A1 a H1	A1 - Validação eletrónica de “E-Contas” CMF. Testes VIC efetuados aos documentos da conta 2015; B1 - Documentos da conta n.º 3978, CMF – exercício de 2015; C1 - Conta de Emolumentos (CMF e dos TMF-SM) e documentos justificativos; D1 - Relatório de Verificação Interna de Contas n.º 80/2016do Município de Faro - exercício de 2011. Ofício n.º 33919/2016, DGTC, de 6/12 (Recomendações); E1 - Ajustamento da conta do Município de Faro (Exercício de 2015). Certificação Legal de Contas de 2015. Mapa de empréstimos de 2014); F1 - PEQD n.º 143/2015 e ROCl n.º 60/2011; G1 - Documentos das contas de 2012 a 2014: (Balanço, DR, MCOd, MCOR, MFC, OT, Empréstimos); H1 - Ofícios de Diligências Instrutórias da CMF e do TMF-SM.
III	ANEXOS Ao PVIC: De A2 a F2	A2 - Validação eletrónica de “E-Contas” TMF-SM. Testes VIC aos documentos da conta 2015.
		B2 - Documentos da conta n.º 1155, TMF-SM – exercício de 2015.
		C2 - Cópia da Conta de Emolumentos (CMF e do TMF-SM)
		D2 - Ajustamento da conta do TMF-SM (Exercício de 2015).
		E2 - Documentos das contas de 2013 e 2014: (Balanço, DR, MCOd, MCOR, MFC, Relatórios GDOC).
	F2 - Cópia dos Ofícios de Diligências Instrutórias da CMF e do TMF-SM.	
IV	1 a 241	Cópia dos Ofícios da DGTC (Diligências Instrutórias), e Ofícios e Respostas do MF e do TMF-SM.
	1 a 7	Cópia do Ofício da DGTC, n.º S16871/2018, de 19/06 – CMF.
	8 a 28	Ofício resposta do Município, 9740/2018 de 05/07.
	29 a 191	Documentos anexos à resposta do Município.
	192 a 195	Complemento da resposta via <i>e-mail</i> .
	196 a 198	Cópia do Ofício da DGTC, n.º S16872/2018, de 19/06 - TMF-SM.
	199 a 205	Ofício resposta do TMF-SM, n.º 167/2018, de 20/07.
206 a 241	Documentos anexos à resposta do TMF-SM.	